



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (SMTMA)

Edital de seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar Termo de Colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente situada a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, torna público o processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a celebração de termo de Colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, a ser realizado com recursos próprios, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14.

1- DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto selecionar entidade executora, sem fins lucrativos, para exercer atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados do município, principalmente no que se refere a alimentação e castração desses animais.

2- DESCRIÇÃO

Com o aumento do número de animais abandonados nas ruas do município, principalmente cachorros e gatos, há a necessidade do controle desta população e cuidados aos existentes. Muitas pessoas criam animais, mas por diversos motivos, acabam os abandonando ou abandonando seus filhotes. Essa atitude provoca o aumento desenfreado de bichos sem moradia soltos nas ruas do município. Os animais soltos podem causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



acidentes, espalhar doenças e sujeira, até mesmo afetar a segurança pública. Há a necessidade de controle do número da população de animais. Fato este que pode ser consideravelmente alcançado através da castração. Não havendo procriação, evita que no futuro essa população se multiplique. E tendo animais abandonados, também há a necessidade de alimentá-los. Para que fiquem fortes e saudáveis, possibilitando até uma futura adoção.

3-PERFIL DA ENTIDADE

3.1 Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem a atuação nos últimos 2 (dois) anos, conhecimento e reconhecimento na atuação com auxílio e proteção aos animais abandonados.

3.2 A confirmação do disposto 3.1, poderá ser através de apresentação de instrumentos similares com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, arquivos, fotos e reportagens.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo, entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas no edital, desenvolvendo atividades de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

4.2 É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

4.2.2 Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

4.2.3 Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



4.2.3 Entidades que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do termo de colaboração.

4.2.4 Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

4.2.4.1 Omissão no dever de prestar contas;

4.2.4.2 Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.4.3 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.4.4 Ocorrência de dano ao Erário;

4.2.4.5 Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de colaboração, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.5 Possuam em seus quadros profissionais:

4.2.5.1 Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

4.2.5.2 Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculos diretos com os profissionais referidos no subitem

4.2.5.3 Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município de Ribeirão Claro.

5-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais.

5.1.1. A petição será dirigida ao Órgão Técnico, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



5.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6-PROPOSTAS

6.1 A proposta de trabalho deve ter como foco o desenvolvimento de atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, principalmente relacionado a alimentação e castração dos animais.

6.2 As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a realização das atividades previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente destinará a quantia de R\$ **55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

7.2 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios **Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente**, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa s	Fonte Recurso	Descrição Recursos	Descrição Despesas
1202	18	452	0004	2	104	3.3.50.43.99.99	451	000	Recursos Ordinários (Livre)	Demais Entidades do Terceiro Setor

7.3 A entidade selecionada firmará termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente a partir da data de assinatura do mesmo, com execução até 31 de dezembro de 2024 e vigência até 31 de janeiro de 2025.

8-DA APLICAÇÃO DO RECURSO

8.1 A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que pede o presente edital;

8.2 Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8.3 Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

8.4.1 A utilização dos recursos repassados por força do Termo de colaboração, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8.4.2 Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;

8.5 A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do termo de colaboração;

8.6 O pagamento será parcelado, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



8.7 Para a aquisição de bens e contratos de serviço, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

8.8 A entidade deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

8.9 A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

8.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;

8.9.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

8.9.3 Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no termo de colaboração.

9-DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”

9.1 As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I deste edital até o dia **19 de fevereiro de 2024** no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de Protocolo.

9.2 A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA E PROPOSTA DE TRABALHO

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar termo de colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

PROPONENTE:

CNPJ:

9.3 Os documentos de habilitação técnica e jurídica, a seguir especificados, devem ser apresentados em original ou cópia autenticada e estar vigentes à data de abertura do envelope.

9.3.1 Habilitação Jurídica:

9.3.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, da Secretaria da Receita Federal/MF;

9.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede conveniente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do termo de colaboração- caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;

9.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federais

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

9.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.1.6 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (www.caixa.gov.br);

9.3.1.7 Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.1.8 Certidão Liberatória do Concedente;

9.3.1.9 Ata registrada da eleição e posse da diretoria da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



9.3.1.10 Estatuto registrado da entidade, cujo objeto seja compatível com o do termo de colaboração a ser celebrado;

9.3.1.11 Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;

9.4 Plano de trabalho contendo:

9.4.1 Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;

9.4.2 Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;

9.4.3 Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa da entidade;

9.4.4 Identificação do objeto a ser executado;

9.4.5 Objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para alcançar o objetivo;

9.4.6 Descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade, com programação detalhada, incluindo as etapas ou fases de execução, além da descrição de como cada atividade será realizada (metodologia). A programação deve conter ainda, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

9.4.7 O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso;

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 1448, de 18 de outubro de 2023.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/01/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 19/02/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/02/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/02/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após o prazo de análise de recurso se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



12-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, **iniciando-se às 09:00 (nove horas) horas do dia 22 de fevereiro de 2024.**

12.2 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

12.3 O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e publicado no Diário Oficial até 23 de fevereiro de 2024.

12.4 Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade.

13-DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto do Termo de colaboração celebrado serão efetuados pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, mediante visitas técnicas e elaboração de relatório, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

13.2 A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

13.3 A prestação de contas se fará ao final da vigência do Termo de Colaboração/ Subvenção.

14- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Ao final da análise e seleção das propostas, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

15-DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 A celebração do termo de colaboração aprovado no âmbito deste edital será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de Conveniente, observados os preceitos legais.

15.2 A vigência do Termo de colaboração objeto deste edital é da data de assinatura do Termo de Colaboração/Subvenção até 31 de janeiro de 2025, com execução do objeto até o dia 31 de dezembro de 2024.

Ribeirão Claro, 17 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal de Ribeirão Claro

Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A
ENTIDADE SUBVENCIONADA XXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, 731- CNPJ 75.449.579/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX e pela titular da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, XXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº XXXXX, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal e de outro lado a entidade subvencionada XXXXXXXX, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO) neste ato representada por seu presidente XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente domiciliado na (LOGRADOURO), na cidade de Ribeirão Claro/PR, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 27 de julho de 2001, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e a **ENTIDADE**, para o de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro, principalmente quando a alimentação e castração dos animais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso (ANEXO XXX), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária 18.542.0004.2.104.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros serão liberados em XX parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (ANEXO XXX) a partir da data da assinatura do presente termo, suplementado quando necessário, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;

- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Colaboração;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração;
- III. Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto à supervisão da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e mais órgãos legalmente competentes;
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



- X. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XVIII. Manter cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transferência, inclusive os que compõe a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3º, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento do disposto na linha “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Rafael Alberto Zioldo Hellvid da Silva o gestor da Presente Parceria, conforme Portaria nº 395 , de 15 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 646, de 25 de setembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Colaboração, vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE apresentará:

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II. Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Claro, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEC. MUN. TURISMO E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA